



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4237/2024

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024.

Processo nº 0807972-39.2024.8.19.0067,
ajuizado por
, neste ato representada por

Trata-se de Autora, 7 anos de idade, com quadro de **uveíte crônica** refratária a imunossupressor e corticodependente. Apresenta uveíte anterior bilateral, já com catarata subcapsular e cortical, além de sinéquia posterior e ceratopatia em faixa de olho direito, o qual tem acuidade visual 20/160. Constam indicados os medicamentos metotrexato 25mg/mL (0,6mL, por via subcutânea, 1 vez por semana); e **adalimumabe 20mg** (20mg, por via subcutânea, 1 vez a cada 15 dias) – Num. 148320742 - Págs. 9 e 10.

Informa-se que o medicamento **adalimumabe 20mg** está indicado para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora. Quanto ao medicamento pleiteado **hidroxiureia 500mg** (Telev®), cumpre informar que não há acostado aos autos documento médico com prescrição deste medicamento, motivo pelo qual somente serão prestadas informações sobre **adalimumabe 20mg**, medicamento prescrito por profissional habilitado.

O Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) das uveítis não infecciosas** (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 13, de 11 de setembro de 2019) e, por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro fornece por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) o *imunobiológico adalimumabe 40mg solução injetável* (pertence ao *Grupo 1A*¹ de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) e os *imunossupressores* azatioprina 50mg (comprimido) e ciclosporina 25mg, 50mg e 100mg (cápsula) e 100mg/mL (solução oral).

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que nunca houve solicitação de cadastro pela parte Autora para o recebimento dos medicamentos fornecidos pelo CEAF para o manejo da condição em tela.

Contudo, de acordo com relato médico, o caso em tela é caracterizado pela refratariedade ao uso de imunossupressores não biológicos e dependência de corticoterapia sistêmica.

Perfazendo a Autora os critérios de inclusão do PCDT supramencionado para iniciar o tratamento com o medicamento **adalimumabe**, sua representante legal deverá solicitar o cadastro no CEAF, comparecendo à Rio Farmes Nova Iguaçu - Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu Tel.: (21) 98169-4917/98175-1921 - Horário de atendimento: 08-17h, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 60 dias.

¹ **Grupo 1A** - Medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 148320741 - Págs. 7 e 8, item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “e”) referente ao provimento de “...outros medicamentos ou insumos que se fizerem necessários à continuidade do tratamento de sua saúde... ”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica
CRM-RJ 52-77154-6
ID: 5074128-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02